

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 7581, DE 2014.

Dispõe sobre o exercício das atividades de transporte rodoviário interestadual de passageiros, e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO nº 7581/2014

O Art. 6º Passa a ter a seguinte redação;

“Art. 6º O transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, poderá ser executado por Ônibus, Micro-ônibus e vans em regime de fretamento, fretamento continuo e turístico.”

O Parágrafo único do Art.6º Passa a ter a seguinte redação;

“Parágrafo único, a autorização será concedida sem limites de quilometragens.”

JUSTIFICAÇÃO

Micro-ônibus e vans são veículos fabricados e vendidos em larga escala em quase todos os países do mundo. São projetados por técnicos especialistas na área de transporte, visando o conforto e a segurança do condutor e dos passageiros. Por isso, existe uma demanda crescente e um mercado potencial para esses veículos. Eles estão sendo cada vez mais utilizados porque são econômicos, tornando-se especializados e perfeitamente apropriados, por exemplo, para o fretamento, transporte de escolares e de funcionários de grandes e médias empresas, bem como para o uso turístico.

São também considerados excelentes veículos para transporte público nas cidades, por serem mais rápidos que os ônibus convencionais, pois esses

demoram mais tempo em cada parada. Por isso, as vans e micro-ônibus tornaram-se mais atraentes, pois os passageiros preferem veículos mais ágeis e confortáveis incluindo o transporte de passageiros por agências de turismo, por exemplo, em divisas entre Estados ou fronteiras entre o Brasil e os países vizinhos. Não são perigosos e não apresentam qualquer problema sério de segurança.

Com esses fundamentos, propomos que vans e micro-ônibus possam realizar transportes em longas distâncias,

Tendo em vista que muitos estados em viagem para outros já ultrapassam os 540km ex; de **Belo Horizonte a São Paulo 586km, do Rio de Janeiro a Brasília DF 1.166km, de São Paulo a Goiânia 930 KM**, Se o poder público permite que eles sejam vendidos, é porque, em nosso entender, eles podem ser utilizados.

Com essas considerações, apresentamos A presente subemenda ao substitutivo solicitando aos nobres Deputados apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Paulo Feijó

PR/RJ